



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 506/75

EMENTA - Autoriza assinatura de convênio com a CELPE para eletrificação de localidades do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO :

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a manter entendimentos com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE - objetivando a eletrificação das localidades de "Cantinho" e "Pauferro", - neste Município, podendo para tanto, assinar Convênios, Contratos ou outros quaisquer documentos com aquela Entidade.

Art. 2º - Para a eletrificação feferida no artigo 1º o Município contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto - até a importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), que será paga a CELPE através de financiamento direto, tendo como fator de garantia os recursos oriundos do Imposto s/ Circulação de Mercadorias (ICM) - parte do Município, devendo a dita contribuição ser restituída à Prefeitura em ações preferenciais nominativas do Capital da CELPE, doze (12) meses após a sua integralização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revolgam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajedo, 17 de outubro de 1975.

